

RESOLUÇÃO Nº 15/2006

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do Processo nº 06-05226, resolve

aprovar o Regimento do Parque Tecnológico de Viçosa, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 9 de novembro de 2006.

CLÁUDIO FURTADO SOARES
Presidente do CONSU

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 15/2006 – CONSU

REGIMENTO DO PARQUE TECNOLÓGICO DE VIÇOSA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Regimento define a estrutura e o funcionamento do Parque Tecnológico de Viçosa, vinculado ao Centro Tecnológico de Desenvolvimento Regional de Viçosa – CENTEV, denominado simplesmente Parque Tecnológico nos demais artigos.

Art. 2º - O Parque Tecnológico tem por fim abrigar empresas de base tecnológica, empresas graduadas pela Incubadora da UFV, empresas âncoras e estruturas de apoio empresariais, nos termos definidos por este Regimento.

§ 1º O Parque Tecnológico tem como missão oferecer condições físicas e institucionais adequadas, para viabilizar a transferência de conhecimento e tecnologia em apoio a empreendimentos de base tecnológica, para benefício da sociedade.

§ 2º – Os empreendimentos mencionados no *caput* do presente artigo, uma vez instalados no Parque Tecnológico, serão denominados EMPRESAS RESIDENTES.

Art. 3º - Para o seu funcionamento, o Parque Tecnológico poderá contar com o consórcio de entidades públicas e privadas, conforme dispuser instrumento jurídico próprio.

Art. 4º - São objetivos do Parque Tecnológico:

- I. induzir o desenvolvimento sustentável local e regional;
- II. propiciar novas oportunidades de trabalho e de capacitação;
- III. promover a Inovação Tecnológica;
- IV. estimular o empreendedorismo, inclusive o social;
- V. oferecer atividades de educação ambiental;
- VI. possibilitar às Empresas Residentes oportunidades de consultorias, contatos institucionais e acesso a equipamentos e instrumentação para pesquisa, respeitada as normas referentes à matéria;
- VII. incentivar a parceria público-privada.

Parágrafo único – As atividades referidas no inciso VI deste artigo obedecerão ao disposto neste Regimento e, especialmente, na Resolução nº 4/2000-CONSU, ou outra que vier a sucedê-la.

Art. 5º - Para fins deste Regimento, define-se:

I - EMPRESA DE BASE TECNOLÓGICA: empresa cuja atividade seja intensiva de aplicação do conhecimento técnico-científico e que atenda aos seguintes requisitos:

- a) estar engajada em pesquisa, projeto e desenvolvimento de produtos, processos e serviços;
- b) estabelecer vínculos de parceria com áreas de conhecimento de atuação da UFV;
- c) oferecer oportunidade de estágios profissionalizantes a alunos de graduação e pós-graduação da UFV.

II - CONTRATO DE UTILIZAÇÃO COMPARTILHADA DO PARQUE TECNOLÓGICO: instrumento jurídico que possibilita à Empresa Residente, nos termos deste Regimento, a utilização de determinados bens e serviços do PARQUE TECNOLÓGICO e da UFV.

III - APOIO TÉCNICO DA UFV: suporte técnico, físico e administrativo, bem como assessoria em pesquisa e desenvolvimento, prestada por seus docentes e pessoal técnico-administrativo à Empresa Residente, sob a égide do Contrato de Utilização Compartilhada do Parque Tecnológico e em conformidade com as normas de prestação de serviços instituídas pela UFV.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES DO PARQUE TECNOLÓGICO

Art. 6º - Para cumprimento de seus objetivos, o Parque Tecnológico poderá apoiar o funcionamento das Empresas Residentes, oferecendo-lhes:

- a) cessão remunerada de uso, ou concessão de direito real de uso e compartilhamento de área física;
- b) uso e alocação de laboratórios e plantas-piloto, mediante contrato específico;
- c) possibilidade de compartilhamento de serviços técnico-administrativos e contábeis disponíveis;
- d) orientação empresarial e mercadológica;
- e) assessoria e prestação de serviços tecnológicos;
- f) intermediação para o estabelecimento de cooperação tecnológica com outras instituições;
- g) acesso a informações tecnológicas.

Parágrafo único - Para cumprir sua finalidade, o Parque Tecnológico poderá contar com o apoio de recursos humanos e tecnológicos e da infra-estrutura da UFV e de outras instituições consorciadas, conforme dispuser o Contrato de Utilização Compartilhada do Parque Tecnológico, ou outro instrumento jurídico porventura firmado, respeitadas as normas institucionais respectivas, especialmente o que estabelece a Resolução nº 4/2000-CONSU, ou outra que vier a sucedê-la.

Art. 7º - A participação de servidores docentes ou técnico-administrativos da UFV junto às Empresas Residentes, deverá ser aprovada pelo Colegiado do Departamento ou do

Órgão correspondente, considerando as normas em vigor, especialmente, o que estabelece a Resolução nº 4/2000-CONSU, ou outra que vier sucedê-la.

Parágrafo único - A participação referida no *caput* deste artigo deve ser avaliada anualmente pelo Colegiado do Departamento ou Órgão correspondente de lotação do participante, levando em consideração os seguintes pontos:

- a) os recursos tecnológicos e de infra-estrutura da UFV utilizados pela Empresa Residente;
- b) a parcela de tempo dedicada à Empresa Residente;
- c) as atividades desenvolvidas na UFV como parte das atribuições do cargo do servidor;
- d) a produção científica;
- e) as atividades docentes, em sala de aula e no atendimento de alunos e orientados;
- f) o nível de envolvimento com as demais atividades do Departamento ou Órgão correspondente e da UFV de modo geral.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PARQUE TECNOLÓGICO

Art. 8º - O Conselho de Administração do CENTEV é o órgão de decisão superior do Parque Tecnológico, ressalvadas as questões de competência dos demais órgãos da UFV, nos termos do Estatuto, Regimento Geral e demais normas em vigor.

Art. 9º - O Parque Tecnológico será administrado por uma Coordenadoria, uma Gerência Administrativa e pelo Colegiado das Empresas Residentes.

Seção I

Da Coordenadoria

Art. 10 – A Coordenadoria é o órgão de administração geral do Parque Tecnológico, a quem compete a execução das decisões, diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho de Administração do CENTEV, e terá um Coordenador nomeado pelo Reitor, com base em lista tríplice elaborada pelo Conselho de Administração do CENTEV.

Art. 11 - São atribuições do Coordenador:

- a) indicar o gerente do Parque Tecnológico;
- b) servir de agente articulador entre o Parque Tecnológico, a Diretoria Executiva do CENTEV, as empresas, a UFV e a comunidade;
- c) elaborar planos e programas, anuais e plurianuais, normas, critérios e outras propostas julgadas necessárias ou úteis à administração do Parque Tecnológico, para a apreciação do Conselho de Administração do CENTEV;
- d) preparar editais de convocação para seleção de Empresas, deliberando sobre dúvidas e casos omissos neles encontrados, consultado o Conselho de Administração do CENTEV;
- e) receber, conforme os critérios estabelecidos em edital, os projetos apresentados e encaminhá-los ao Diretor Executivo do CENTEV;
- f) buscar, na comunidade e na UFV, apoio para a execução dos projetos aprovados pelo Conselho de Administração do CENTEV;

- g) cumprir e fazer cumprir o Regimento e as decisões do Conselho de Administração e do Diretor Executivo do CENTEV;
- h) interagir com os órgãos e Empresas Residentes, visando assegurar a realização dos objetivos e das metas estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- i) expedir normas operacionais necessárias ao funcionamento do Parque Tecnológico ou das Empresas Residentes, após aprovação do Diretor Executivo;
- j) praticar os demais atos necessários à coordenação do Parque.

Seção II

Da Gerência Administrativa

Art. 12 - A Gerência Administrativa é o órgão executivo da administração do Parque Tecnológico e será exercida por profissional, cuja qualificação seja reconhecida pelo Conselho de Administração do CENTEV.

Parágrafo único – A Gerência Administrativa do Parque Tecnológico, em suas ações e atividades, obedecerá ao disposto no Regimento do CENTEV.

Art. 13 - São atribuições do Gerente Administrativo:

- a) gerenciar o complexo administrativo e operacional do Parque Tecnológico;
- b) executar, no âmbito de sua competência, as políticas e decisões definidas pelo Conselho de Administração do CENTEV;
- c) submeter à apreciação do coordenador as necessidades e reivindicações das Empresas Residentes;
- d) orientar e acompanhar a execução das atividades administrativas das Empresas Residentes;
- e) providenciar o recebimento de informações, insumos e demais materiais necessários à prestação de serviços, em suporte às operações das Empresas Residentes, nas especificações e prazos previstos, de acordo com as necessidades;
- f) manter a Coordenação atualizada sobre as operações das Empresas Residentes;
- g) praticar os demais atos necessários à gestão do Parque.

Seção III

Do Colegiado de Representantes das Empresas Residentes

Art. 14 – O Colegiado das Empresas Residentes será constituído de representantes dessas Empresas e terá como objetivos principais:

- a) elaborar seu Regimento Interno, para aprovação do Conselho de Administração do CENTEV;
- b) eleger e destituir seu presidente;
- c) representar as Empresas Residentes em ações coletivas na UFV e em outros órgãos e instituições, públicos ou privados;
- d) promover a integração entre as Empresas Residentes;

- e) promover o aprimoramento das relações interinstitucionais;
- f) atender às diretrizes emanadas de seu Regimento Interno;
- g) acompanhar o uso dos recursos destinados à manutenção da infra-estrutura e dos serviços comuns às Empresas Residentes.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Art. 15 - O patrimônio do Parque Tecnológico, constituído de bens móveis e imóveis adquiridos ou recebidos de doação ou de outra forma, fará parte do acervo patrimonial da UFV, a ele se incorporando desde o início.

Art. 16 – A gestão financeira do Parque Tecnológico será realizada pela Fundação Arthur Bernardes – FUNARBE, mediante convênio específico, observadas as normas vigentes na UFV, especialmente o que estabelece a Resolução nº 4/2000-CONSU, ou outra que vier a sucedê-la.

Art. 17 - Constituem receitas do Parque Tecnológico:

- a) as subvenções, dotações, taxas, contribuições e outros auxílios estipulados em favor do Parque Tecnológico pela União, estados, municípios e por pessoas físicas e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- b) os usufrutos que lhe forem conferidos;
- c) as doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- d) as remunerações provenientes do resultado de suas atividades;
- e) outras rendas eventuais.

Art. 18 - Os recursos financeiros do Parque Tecnológico, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados na manutenção e no desenvolvimento das atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

Parágrafo único – O acréscimo de patrimônio referido no *caput* deste artigo será proposto pela Coordenadoria do Parque Tecnológico, aprovado pelo Conselho de Administração do CENTEV e homologado pelo CONSU.

CAPÍTULO V DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE EMPRESAS

Art. 19 - As empresas a serem instaladas no Parque Tecnológico serão escolhidas por meio de procedimento seletivo público, respeitadas as normas em vigor.

Parágrafo único – O processo seletivo será conduzido por uma comissão de três membros, indicados pelo Conselho de Administração do CENTEV, nomeada pelo Reitor da UFV e presidida pelo Diretor Executivo do CENTEV, à qual competirá definir os critérios a serem estabelecidos no edital, podendo para tanto solicitar o apoio de outros órgãos da UFV e das consorciadas.

CAPÍTULO VI DA ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO DAS EMPRESAS RESIDENTES

Art. 20 - Aprovadas as suas propostas pelo Conselho Universitário, como instância final, os empreendedores serão notificados, por ordem de classificação, para adesão ao Parque Tecnológico e posterior assinatura do Contrato de Utilização Compartilhada.

§ 1º- As Empresas Residentes submeterão à Coordenação do Parque Tecnológico, para aprovação, todos os projetos técnicos de construção, alteração ou reforma, antes de sua execução.

§ 2º - Todos os documentos comprobatórios de cumprimento da legislação técnica brasileira vigente farão parte dos projetos técnicos referidos no § 1º deste artigo.

§ 3º - As obras decorrentes dos projetos técnicos referidos no § 1º deste artigo, após construídas, incorporar-se-ão, automaticamente, ao patrimônio da UFV.

-

Art. 21 - O prazo de permanência da Empresa Residente no Parque Tecnológico levará em consideração o projeto e o investimento por ela realizado.

Parágrafo único – Cumprido o prazo de permanência da Empresa Residente e havendo interesse mútuo em sua permanência no Parque Tecnológico, poderá haver prorrogação, com base em parecer do Conselho de Administração do CENTEV e aprovação do CONSU.

Art. 22 - Ocorrerá o desligamento da Empresa Residente, respeitadas as normas e os dispositivos contratuais em vigor, quando:

- a) vencer o prazo estabelecido no Contrato de Utilização Compartilhada;
- b) houver desvio dos objetivos;
- c) for decretada a falência ou insolvência da Empresa Residente;
- d) apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial do Parque Tecnológico ou da UFV, devidamente comprovado por laudo técnico;
- e) descumprir normas legais e regulamentares;
- f) houver infração a quaisquer das cláusulas do Contrato de Utilização Compartilhada do Parque Tecnológico;
- g) houver uso indevido de bens e serviços da UFV;
- h) houver iniciativa da Empresa Residente, do Parque Tecnológico ou da UFV,
- i) houver desrespeito aos termos do contrato, a este Regimento ou à legislação em vigor.

§ 1º - Nas hipóteses de desligamento com base nas alíneas *b*, *d*, *e*, *f* ou *g*, deverá ser aberto processo administrativo, facultando-se a apresentação de defesa ao Conselho de Administração do CENTEV por prazo não inferior a 10(dez) dias. Da decisão do Conselho de Administração do CENTEV, caberá recurso no prazo de 10(dez) dias ao CONSU.

§ 2º - Ocorrendo seu desligamento, a Empresa Residente se obriga a devolver à UFV, em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido.

§ 3º - Os créditos financeiros decorrentes dos dispêndios com construção destinada ao abrigo da Empresa Residente em desligamento poderão ser transferidos para outra Empresa Residente que vier a ocupar o imóvel, desde que autorizados expressamente

pelo Conselho de Administração do CENTEV e homologado pelo CONSU.

CAPÍTULO VII DO USO DA INFRA-ESTRUTURA DISPONÍVEL

Art. 23 – O Parque Tecnológico propõe-se oferecer infra-estrutura de funcionamento às Empresas Residentes, de acordo com a característica do projeto aprovado e com o Contrato de Utilização Compartilhada do Parque Tecnológico.

Parágrafo único – Faculta-se a utilização de equipamentos, laboratórios ou outros bens localizados em Departamentos ou Órgãos da UFV, condicionada à aprovação pela respectiva unidade institucional, mediante contrato específico e de acordo com os termos estabelecidos no Contrato de Utilização Compartilhada do Parque Tecnológico.

Art. 24 - Além da infra-estrutura física, poderão ser oferecidos serviços administrativos, tais como contabilidade, treinamento, apoio gerencial e outros, de acordo com o estabelecido no artigo 6º deste Regimento.

Art. 25 - A UFV, o Parque Tecnológico e as demais instituições envolvidas não responderão, em nenhuma hipótese, pelas obrigações assumidas pelas Empresas Residentes com fornecedores e terceiros.

Art. 26 – Os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários resultantes das atividades das Empresas Residentes para sua instalação e funcionamento são de suas exclusivas responsabilidades delas, não recaindo, em nenhuma hipótese, na responsabilidade da UFV ou das demais consorciadas.

Art. 27 - As Empresas Residentes poderão utilizar serviços tecnológicos (análises, ensaios, testes de processos em bancadas ou escala-piloto), serviços de patentes, de informação e documentação e outros oferecidos pelo Parque Tecnológico, pela UFV ou por órgãos conveniados, na forma que for estabelecida no Contrato de Utilização Compartilhada do Parque Tecnológico.

Art. 28 – A transferência de tecnologia da UFV para as Empresas Residentes será feita por meio de um Contrato de Transferência de Tecnologia, ouvindo-se, previamente, a Comissão de Propriedade Intelectual da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFV, ou outro órgão que a suceder.

Art. 29 - Será de responsabilidade das Empresas Residentes a reparação dos prejuízos que venham a causar ao patrimônio do Parque Tecnológico, da UFV ou de terceiros.

Art. 30 - As ligações de máquinas, aparelhos ou outros equipamentos que exijam consumo de energia elétrica, água ou outra utilidade, além do previamente estabelecido em contrato, bem como a exploração de qualquer atividade que implique risco para a estrutura física do Parque Tecnológico, demais usuários, meio ambiente e segurança dos cidadãos, dependerão do conhecimento prévio da Coordenação do Parque Tecnológico e da expressa autorização do Diretor Executivo do CENTEV.

Parágrafo único – Na hipótese prevista no *caput* deste artigo poderá ser determinado às Empresas Residentes que executem, com recursos próprios, reparos, reformas ou alterações na estrutura física por elas ocupada ou em suas imediações.

Art. 31 - O uso das instalações da UFV e do Parque Tecnológico por pessoal de responsabilidade das Empresas Residentes será feito com a observância de todas as regras de postura e de comportamento exigidas pela UFV.

Art. 32 - A manutenção da segurança, limpeza e ordem na área e demais instalações cedidas às Empresas Residentes será de exclusiva responsabilidade delas, que deverão observar a legislação, regulamentos e posturas aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do ambiente.

Art. 33 – As Empresas Residentes pagarão ao Parque Tecnológico, que apresentará faturas acompanhadas de demonstrativos dos custos, pelo uso das instalações e serviços, referentes aos seguintes itens:

I - USO DAS INSTALAÇÕES: apurados com base no número de metros quadrados de uso exclusivo de cada Empresa Residente. O valor por metro quadrado e os critérios de reajustamento constarão do Contrato de Utilização Compartilhada do Parque Tecnológico e serão definidos pelo CONSU.

II - USO DE UTILIDADES COMUNS: apurados com base nas despesas comuns a todas as Empresas Residentes, rateadas na proporção utilizada por empresa.

III - SERVIÇOS ESPECÍFICOS UTILIZADOS: apurados com base nas solicitações efetuadas por cada Empresa Residente, em decorrência do uso efetivo de serviços específicos prestados pelo Parque Tecnológico.

§ 1º – Na hipótese de a área ter sido cedida para fins de edificação, o valor do investimento será considerado para fixação do prazo de uso da instalação, conforme estabelecido no processo seletivo previsto no artigo 18 deste regimento.

§ 2º - Dependendo do porte do empreendimento, poderão, além do pagamento previsto no *caput* deste artigo, serem estabelecidas outras formas de contribuição, com base em percentuais sobre o faturamento líquido da Empresa Residente, em acordo definido entre a Coordenadoria do Parque Tecnológico e o Empreendedor, aprovado pelo Conselho de Administração do CENTEV.

Art. 34 - As formas e condições de pagamentos, a serem efetuados pelas Empresas Residentes, serão definidas no Contrato de Utilização Compartilhada do Parque Tecnológico.

CAPÍTULO VIII DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Art. 35 - As questões referentes à propriedade industrial serão tratadas caso a caso, considerando-se o grau de envolvimento da UFV e da Empresa Residente no Parque Tecnológico e outras Instituições Consorciadas, observadas as normas da Instituição, especialmente as disposições constantes da Resolução nº 1/2002- CONSU e a legislação pertinente.

Art. 36 – É de responsabilidade das partes envolvidas na execução das atividades, tanto na UFV quanto nas empresas instaladas no Parque Tecnológico, assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais ou finais, até que estes tenham sido adequadamente avaliados e, quando for o caso, devidamente protegidos.

Parágrafo único – Somente poderá ocorrer a divulgação ou a publicação após a aprovação expressa dos envolvidos, por escrito, em conformidade com as disposições constantes no Contrato de Utilização Compartilhada.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - A circulação de pessoas nas áreas de instalação ocupadas pelas Empresas Residentes dependerá de prévio credenciamento pelo Coordenador do Parque Tecnológico.

Art. 38 - O Parque Tecnológico terá sede na área localizada às margens da BR-120, no Bairro Silvestre, Viçosa, Minas Gerais, pertencente à Universidade Federal de Viçosa.

Art. 39 – O Parque Tecnológico terá duração por prazo indeterminado.

Art. 40 - Em caso de extinção do Parque Tecnológico, todo o patrimônio adquirido será incorporado ao patrimônio da UFV.

Art. 41 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração do CENTEV.

Art. 42 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.